



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 456/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2020					
TERMO DE ADITIVO					
<p>1º Termo aditivo do contrato nº 2193/2019, decorrente de Pregão nº 75/2019 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AO USO EM UBS, HOSPITAL, SAMU E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por PATRICK LUTIANI GOMES, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 026.698.529-71, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 257,99 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,4% conforme parecer jurídico, justificativa e documentos comprobatórios anexos ao processo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <p style="text-align: center;">FAXINAL 22 de outubro de 2020.</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;">CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%;">CONTRATADA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA ME CNPJ:25.463.374-00174</td></tr></table> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><hr/>PREFEITO MUNICIPAL</td><td style="width: 50%;"><hr/>PATRICK LUTIANI GOMES RG: CPF:026.698.529-71 REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table> <p style="text-align: center; font-size: small;">www.elotech.com.br</p>		CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA ME CNPJ:25.463.374-00174	<hr/> PREFEITO MUNICIPAL	<hr/> PATRICK LUTIANI GOMES RG: CPF:026.698.529-71 REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA ME CNPJ:25.463.374-00174				
<hr/> PREFEITO MUNICIPAL	<hr/> PATRICK LUTIANI GOMES RG: CPF:026.698.529-71 REPRESENTANTE LEGAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2020					
TERMO DE ADITIVO					
<p>1º Termo aditivo do contrato nº 2404/2020, decorrente de Pregão nº 60/2020 de Contratação de empresa, para fornecimento de equipamentos de proteção individual, materiais de higiene e saúde para professores das unidades de atendimento do SUAS, visando atender as ações socioassistenciais de enfrentamento da situação emergencial e, decorrer da covid - 19.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.344.756/0001-05, com sede no endereço AV CARLOS GOMES, 259, O CENTRO, ZONA DE MARINGÁ-PR neste ato representada por PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 118.552.439-89, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 1.097,60 (um mil e noventa e sete reais e sessenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 22,8% conforme parecer jurídico, justificativa e documentos comprobatórios anexos ao processo com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <p style="text-align: center;">FAXINAL 26 de outubro de 2020.</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;">CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%;">CONTRATADA PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:073.447.560-00105</td></tr></table> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><hr/>PREFEITO MUNICIPAL</td><td style="width: 50%;"><hr/>PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO RG: CPF:118.552.439-89 REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table> <p style="text-align: center; font-size: small;">www.elotech.com.br</p>		CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:073.447.560-00105	<hr/> PREFEITO MUNICIPAL	<hr/> PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO RG: CPF:118.552.439-89 REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:073.447.560-00105				
<hr/> PREFEITO MUNICIPAL	<hr/> PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO RG: CPF:118.552.439-89 REPRESENTANTE LEGAL				

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 456/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2202/2020

SÚMULA: Denomina a Quadra da Vila Nova em Faxinal como Alcir Mangold e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art.1º Fica denominado como "Quadra Alcir Mangold" a Quadra Políesportiva da Vila Nova.

Parágrafo único - Alcir Mangold é nascido em 14 de janeiro de 1970 no município de Planalto – PR. Casou-se com Maria da Luz Silva com quem teve três filhos, Arilson Rodrigo Silva Mangold, Ariane Larissa Silva Mangold e Arinelson Anderson Silva Mangold. Mudou-se para Faxinal no ano de 1999, juntamente com a sua família. Sempre foi um amante do esporte, era um incentivador do futebol amador no município de Faxinal, fundou o time Intervilas, no ano de 2000. Sempre lutou pela manutenção e prática do esporte amador e a realização de campeonatos, que por muito tempo foram realizados devido os esforços de pessoas como Alcir Mangold.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias de outubro de 2020.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2203/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de 4.645,38 m² ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinal autorizado a doar o terreno de 4.645,38 m², referente a Matrícula nº 25.540 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal, localizado na Rua Sergeipe neste município, ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica condicionada a doação do referido terreno com objetivo único e exclusivo para a construção da sede do Fórum da Comarca de Faxinal.

Art. 3º - A doação de que se trata esta lei é fundamentada na Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 8º, Inciso I, alínea "b".

Art. 4º - Fica o Município de Faxinal responsável a proceder com a averbação da matrícula em nome do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta doação ficam sob responsabilidade do Município de Faxinal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias de outubro de 2020.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2204/2020

SÚMULA: Estabelece procedimentos padrão de cuidados primários para estabelecimentos de acesso público quanto ao combate em pandemias e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art.1º Fica estabelecido procedimento padrão de cuidados primários para os estabelecimentos de acesso público no município de Faxinal.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como estabelecimentos de acesso público, qualquer local com área fechada onde exista a circulação de pessoas, seja de propriedade privada ou pública.

Art.2º Fica estabelecido que, em caso de pandemias decretadas por órgão governamental nacional ou internacional, causada por doenças de grande transmissão infecciosa, deverão ser aplicados os procedimentos primários para todos os estabelecimentos.

§1º No caso de contágio de uma ou mais pessoas que estejam frequentando o estabelecimento como local de trabalho, será obrigatório a testagem de todas as pessoas que tiveram contato direto com o contaminado.

§2º Entende-se por contato direto, conversar, cumprimentar, partilhar objetos pessoais, e permanecer na presença do contaminado por mais de 60 minutos.

§3º A testagem obrigatória de que trata o §1º do caput, deverá ser as atestadas e utilizadas pela ANVISA, sem ônus para o colaborador ou funcionário.

§4º As pessoas que tiveram contato direto com o contaminado, e realizaram a testagem obrigatória, deverão ser afastadas imediatamente do trabalho, até o resultado dos exames. Sem prejuízos ou ônus para o funcionário ou colaborador.

§5º As pessoas que tiveram contato direto com o contaminado, e realizaram a testagem obrigatória deverão obedecer a determinação dos órgãos de saúde, bem como, o isolamento social ou quarentena a que forem por ventura submetidos.

Art.3º No caso de contágio de uma ou mais pessoas que estejam frequentando o estabelecimento como local de trabalho, será obrigatório o estabelecimento realizar

a desinfecção e higienização do local. É obrigatório a apresentação do comprovante de desinfecção e higienização para a Vigilância Sanitária do município.

§1º O estabelecimento ficará fechado até apresentar o comprovante de desinfecção e higienização do local. O comprovante pode ser entregue por escrito ou de forma digitalizada.

§2º Os estabelecimentos que não cumprirem o procedimento especificado no caput desta lei receberão as seguintes sanções:

- Se o estabelecimento for de propriedade privada, será multado no valor de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada dia que postergar a aplicação do procedimento, sendo aplicado a multa no CNPJ da empresa.
- Se o estabelecimento for público, receberá multa no valor de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada dia que postergar a aplicação do procedimento, sendo aplicado a multa no CPF do gestor do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 456/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias de outubro de 2020.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.